



Digitalizado por FCLB

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

SECRETARIA • TELEF.: P P C 40123 / 40124

*Amor  
Guimarães - infan  
CJ  
4.4.76*

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Instaladora da  
Universidade do Minho

Largo do Paço

B R A G A

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Offício N.º 30-23/S

Proc. N.º T/11 (UM)

21/7/1976

ASSUNTO:

Como complemento do nosso ofício 2979/S, de 19/7/1976, junto envio a V. Ex.ª fotocópia do ofício dirigido a esta Câmara pela Direcção-Geral das Construções Escolares - Assessoria Jurídica para que se digne dar o necessário andamento ao processo.

Com os melhores cumprimentos

/ A COMISSÃO ADMINISTRATIVA,

*Amor Costa*

Pede-se o favor de indicar nas respostas as referências acima mencionadas e de tratar um único assunto em cada ofício.

A.C./D.A.



CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
GUIMARÃES	
Recebido em	19-7-76
Registo n.º	3416
Processado em	
Offício n.º	
Proc.º n.º	

Exmº Senhor

Presidente da Comissão Administrativa da  
Câmara Municipal deGUIMARÃES

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência /AJ

N.º 155  
P.º

Praça de Alameda, 12-Lisboa-5

Telef. 89 11 95/6

ASSUNTO: - UNIVERSIDADE DO MINHO

14 JUL 1976

Em resposta aos ofícios nºs 2 163/S e 2 537/S dessa Câmara Municipal, vimos informar V.Ex.<sup>a</sup> de que a posição desta D.G.C.E. sobre este assunto, que mereceu concordância do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, é a seguinte:

A Universidade do Minho foi criada pelo Decreto-Lei nº 402/73, de 11 de Agosto.

A instalação desta Universidade deve ser feita nos termos daquele diploma, através da Comissão Instaladora para o efeito instituída, na dependência directa do MEIC.

De acordo com a alínea b) do artº 16º do já citado Decreto-Lei a competência para promover a aquisição de terrenos necessários à instalação e funcionamento dos Serviços é atribuída às Comissões Instaladoras, as quais podem, se necessário, propor a respectiva expropriação.

Nos termos do nº 1 do artº 17º do mesmo diploma, as aquisições a levar a efeito pelas comissões instaladoras serão autorizadas pelo Ministro da Educação e Investigação Científica.

Apenas para a realização de obras respeitantes às edificações se exige no nº 2 do citado artº 17º a autorização por despacho conjunto dos Ministros da Educação e Investigação Científica e das Obras Públicas, bem como a fiscalização das obras deve ser realizada pelos serviços competentes do MOP.

Assim sendo, conclui-se que não cabe ao MOP aprovar a localização da Universidade do Minho, pelo que deve o assunto ser remetido ao MEIC, pois, é

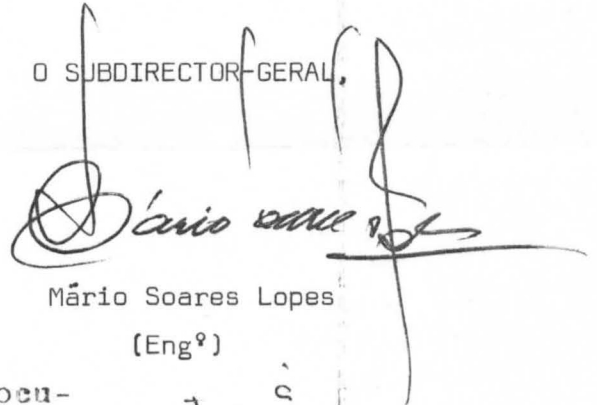
*Digitalizado por FCLB*

neste caso a entidade com competência para a aprovar sob proposta da respectiva Comissão Instaladora.

Relativamente à questão posta no ofício nº 2 700/S, posto que está estritamente ligada à anterior, deverá ser tratada pela mesma via.

Com os melhores cumprimentos.

O SUBDIRECTOR-GERAL,



Mário Soares Lopes  
(Eng<sup>o</sup>)

Anexo : - Devolvem-se todos os documentos enviados com o ofício nº. 2 163/S.

*Envie-se todos os documentos à Comissão Instaladora da U.M. Jure que seja declarada a utilidade do terreno.  
19/7/76  
A. Amb*